

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 5 5 2 -

DATA: 15 de Dezembro de 1988

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar lotes do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar lotes do Patrimônio Municipal, constantes nos requerimentos em anexo, de Protocolos-PM nºs. 1366, de 13-10-87 e 819, de 10-05-88.

Art. 2º - A alienação será precedida de competente avaliação e concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de Dezembro de 1988.-


NERI BRAGA
Prefeito Municipal

Of. CMG nº135/88-13.12.88

Prot. PM nº2090-14.12.88

Proj. Lei nº497-05-12.88